PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 389/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para' o exercício financeiro de 1981.

Art. 1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em ' Cr$ 86.696.400,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa e seis - mil e quatrocentos cruzeiros), e fixa a despesa em Cr$ 86.696.400,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos - cruzeiros.

Art. 2º- A receita será realizada mediante / arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES..... Cr$.	60.782.200,00
Receita Tributária..... Cr$.	4.010.000,00
Receita Patrimonial..... Cr$.	340.000,00
Transferências Correntes..... Cr$.	53.121.000,00
Receitas Diversas..... Cr$.	3.311.000,00
RECEITAS DE CAPITAL..... Cr$.	25.914.400,00
Operação de Crédito..... Cr$.	10.000.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis..... Cr$.....	120.000,00
Transferências de Capital..... Cr$.	15.794.400,00
TOTAL GERAL..... Cr$	86.696.400,00

1.5oo Fl. - e7-8o - VEXX

Art. 3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	Cr$.	53.377.400,00
Despesas de Custeio	Cr$.	48.868.000,00
Transferências Correntes,	Cr$.	4.509.400,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	Cr$.	30.801.000,00
Inversões Financeiras	Cr$.	550.000,00
Transferências de Capital	Cr$.	1.968.000,00
TOTAL GERAL	Cr$.	86.696.400,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	Cr$.	1.400.000,00
02- Administração e Planejamento	Cr$.	12.560.000,00
04- Agricultura	Cr$.	3.180.000,00
08- Educação e Cultura	Cr$.	16.212.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr$.	38.952.000,00
13. Saúde e Saneamento	Cr$.	2.410.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr$.	8.172.400,00
16- Transporte	Cr$.	3.810.000,00
TOTAL GERAL	Cr$.	86.696.400.00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os definidos no art. 43 § 1º, incisos I, II, e III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.1964.

II- Atender a programas financiados por receita com destinação específica, utilizando como recurso o definido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º- Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita , até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita sub traído desde a receita prevista por operação de crédito.

Art. 6º- A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 16 de outurbo de 1980.

P R E F E I T O M U N I C I P A L

a) José Fábio Galvão